



COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 53/2021

PROPONENTE: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

RELATOR: DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

*Concede a Medalha Ruy Araújo, a V. S.^a
Wilton Gonçalves Marques, Coronel do
Quadro de Oficiais da Polícia Militar.*

PARECER

I – RELATÓRIO

O Deputado Estadual Sinésio Campos, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Resolução Legislativa n° 53/2021, objetivando a concessão da Medalha Ruy Araújo, ao senhor Wilton Gonçalves Marques, Coronel do Quadro de Oficiais da Polícia Militar em razão da sua notória carreira e serviços prestados.

A proposição foi encaminhada para a Comissão Especial no dia 28 de setembro do presente ano, para emissão de parecer, tendo avocado a relatoria, apresso o que segue.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminentíssimo Deputado Sinésio Campos, que visa conceder uma das mais expressivas honrarias desta Casa Legislativa ao senhor Wilton Gonçalves Marques, Coronel do Quadro de Oficiais da Polícia Militar é altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, em razão dos estimáveis serviços que vem prestando ao nosso Estado.





O Coronel Wilton Gonçalves Marques, graduou-se em 1997 em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Brasília, em 2016 graduou-se Direito pela Universidade Cidade de São Paulo – UNICID.

Em 2011 especializou-se em Segurança Pública – Academia de Polícia Militar Costa Verde; Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público em Minas Gerais (2013); e Especialização em Ciências Jurídicas (2016).

Em 1998 exerceu a função de Comandante da 1^a e 3^a Companhia de Polícia Militar do 7º Batalhão/PMAM; Subcomandante da 1^a Companhia de Polícia Militar do 7º Batalhão/PMAM; em 2000 foi Chefe do Departamento Pessoal do 7º Batalhão/PMAM; Chefe do Setor de Comunicação do 7º Batalhão/PMAM; Comandante da 2^a Companhia do 7º Batalhão/PMAM; Comandante da CIA de Guarda do 4º Batalhão da PMAM; Subcomandante da 2^a Companhia Interativa Comunitária – PMAM.

Em 2010 foi Comandante da 4^a, 5^a e 19^a CICOM/PMAM; Subdiretor do Centro de Assistência Social – PMAM; Subdiretor da Diretoria de Pessoas dos Inativos (2012); Comandante da 8º CICOM (2014); Chefe de Gabinete do CHEMG/PM-AM; Chefe da 3^a seção da área Oeste; e atualmente está servindo na Câmara Federal.

Sendo notória a dedicação do senhor Wilton Gonçalves Marques em cumprir seus deveres e obrigações merecendo, por parte da sociedade, esta justa honraria.

No que concerne ao Projeto de Resolução Legislativa, verifico a legitimidade da proposição, observando o disposto no artigo 87, inciso I¹, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. A matéria comunica-se com o rol de competências privativas do Poder Legislativo,

¹ A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I - Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 522, de 05.07.2012)





nos termos do artigo 88, § 3º² do Regimento Interno.

Verifica-se que o presente Projeto de Resolução Legislativa, tem por objetivo a concessão da Medalha Ruy Araújo, preenchendo todos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa nº 105, de 28 de maio de 1981, in verbis:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha "Ruy Araújo", como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, concluo que o referido Projeto de Resolução Legislativa segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO

Em face do exposto, a **MANIFESTAÇÃO** é **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução Legislativa nº 53/2021.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2021.

Álvaro Campelo – Relator
Deputado Estadual – Progressistas
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

² Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa. §3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

- I - perda de mandato de Deputado;
- II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;
- III - Proposta de Emenda à Constituição Federal;
- IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja constitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;
- V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e
- VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 05/11/2021 12:01:59
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 05/11/2021 11:56:37

